# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 26.821 **Data** 22.04.2003

**Projeto de** Lei nº 10/2003

**Autor** Prefeito Municipal

**Assunto**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2004 e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 24/04/2003 ... Diretor da Secretaria | Ao Vereador José de Souza 6/5/03 | Ao Vereador Luiz Lazim 08/05/2003 | À C. de FINANÇAS Em 12 de 05 de 2003 ... Diretor da Secretaria |
| À Comissão de Serviços Públicos. 26/03/03 | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ... a ... votos

Pompéia, 09/06/03

... Presidente

Aprovado por ... a ... votos

Rejeitado por ... a ... votos

Pompéia, .../.../...

... Presidente

**Autógrafo N.o** 17/2003

**Lei N.o** 2.036 **de** 12/6/2003

**Observações:**

**Arquivado em** .../.../...

... Diretor da Secretaria

# Prefeitura Municipal de Pompéia

*Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo*


Às Comissões competentes
Pompéia, 22/04/2003
Presidente da Câmara

Pompéia, 15 de abril de 2003.

OFÍCIO 256/GP/2003 PL. 10/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Continuando à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
15 ABR 2003
Recebido


*Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br*

## PROJETO DE LEI N.º / 2003

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo, seus Fundos e as entidades da administração indireta, com a execução orçamentária anual obedecendo às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.º - O projeto de lei orçamentária anual para 2004 será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pompéia e à legislação federal vigente, em especial a lei 4.320/64, à lei complementar 101/2000 e as Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 3.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2003.

ARTIGO 4.º- As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações dos setores competentes da área.

ARTIGO 5.º - A proposta orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à lei complementar 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária, conterá uma reserva de contingência identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente liquida.

§ 1.º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete o aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2% (dois por cento) da receita corrente liquida nos termos do artigo 16, parágrafo 3.º da lei complementar 101/2000;

§ 2.º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas da Portaria 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 6.º - O Legislativo encaminhará a sua proposta parcial ao Executivo até o dia 31 de julho de 2003 de conformidade com a emenda constitucional 25/2000.

ARTIGO 7.º - A lei orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de conformidade com o artigo 6.º da Portaria Interministerial 163/2001.

ARTIGO 8.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 9.º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2003, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição do serviço público e a taxa inflacionária não superior a dos 12 (doze) meses anteriores a julho de 2003.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira;

V - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência.

ARTIGO 11 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária anual até o final do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na lei complementar 101/2000 o Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até trinta dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – Os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e o parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimo ou de comum acordo entre o Executivo e o Legislativo.

ARTIGO 12 - O orçamento geral anual abrangerá o Executivo, Legislativo e os órgãos da administração indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal no exercício de 2001.

ARTIGO 13 - Na elaboração da proposta orçamentária anual serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização mediante lei específica.

ARTIGO 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, respeitados os limites estabelecidos pela emenda constitucional 29/2000 nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 16 - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

ARTIGO 17 - A proposta orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo será composta de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária anual;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

ARTIGO 18 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes, e da despesa por funções de Governo;

II - Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

III – Sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

ARTIGO 19 - O Executivo enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei orçamentário anual ao Legislativo, que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2003.

ARTIGO 20 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas mediante lei ou convênio.

ARTIGO 21 – As despesas com o pessoal da administração direta e indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na lei complementar 101/2000.

§ 1.º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos da administração direta e indireta do Município só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes até o final do exercício.

§ 2.º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal constarão da lei orçamentária anual para o exercício de 2004 em categoria de programação específica.

§ 3.º - As despesas com o pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido na lei complementar 101/2000, sendo 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, com este percentual repartido em 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

ARTIGO 22 – Constarão da proposta orçamentária anual do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais.

ARTIGO 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se.

Pompéia, 15 de abril de 2003, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

# DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## PLANO DE PRIORIDADES PARA 2004

| PROGRAMA | OBJETIVOS |
|---|---|
| Reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara Municipal | Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal. |
| Aquisição de equipamentos e material permanente | Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo. |
| Aquisição de equipamentos e material permanente / veículos. | Equipar as várias unidades administrativas da administração direta e indireta com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. |
| Incrementação do sistema computadorizado | Modernizar os serviços, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados. |
| Elaboração do plano diretor | Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. |
| Concurso público | Suprir a necessidade de preenchimento de cargos, melhorando as condições de funcionamento da administração direta e indireta do Município. |
| Reforma administrativa | Dotar a administração direta e indireta do Município de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade. |
| Amortização da Divida Pública | a) Pagamento dos precatórios judiciais;<br>b) Amortização de financiamentos diversos. |
| Inversões Financeiras | Aquisição de imóveis e equipamentos para implantação de programas de interesse da comunidade. |
| Construção, reforma e/ou ampliação de Creches e EMEIs | Atender as necessidades educacionais da população de 0 (zero) a 6 (seis) anos em regime normal ou semi internato. |
| Conclusão das obras de construção de prédio escolar. | Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições ambientais para o aprendizado. |
| Construção e cobertura de quadra coberta poliesportiva. | Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições para práticas esportivas e recreativas. |
| Adaptação, reforma e/ou ampliação de prédio para a Divisão de Educação e Cultura | Melhoria de atendimento à direção, funcionários e alunos da rede municipal de ensino. |
| Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental | Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas da primeira à oitava séries. |
| Assistência aos educandos | Proporcionar aos alunos tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social. |
| Assistência aos universitários | Transportar universitários de nossa cidade para freqüência em faculdades de cidades circunvizinhas. |
| Reforma e/ou ampliação do prédio da biblioteca e videoteca. | Melhorar o ambiente e proporcionar maior segurança aos seus usuários. |
| Ampliação e/ou reforma do ginásio de esportes | Oferecer melhores condições para a prática de esportes e recreação. |
| Extensão de rede elétrica no perímetro urbano | Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica. |

| | |
|---|---|
| Construção de casas populares | Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para moradia da população de baixa renda. |
| Implantação de usina asfáltica e equipamentos | Dotar o Município de estrutura necessária à produção e execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico |
| Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais. | Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados. |
| Construção, restauração e reforma de Praças, Parques e Jardins | Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do Município. |
| Construção e restauração de obras rodoviárias | Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais. |
| Reforma, ampliação e/ou construção de unidades de saúde. | Oferecer melhor assistência médica à população. |
| Obras de saneamento – água e esgoto. | a) Ampliar o abastecimento de água e coleta de esgoto no Município, construindo e/ou instalando reservatórios, perfurando poços artesianos e ampliando as redes para melhor atendimento à população.<br>c) Construção de prédio para a instalação do escritório central do SAAE. |
| Construção de prédio para abrigar o Fundo Social e a Divisão de Assistência e Bem-Estar Social. | Ampliar e melhorar o atendimento e aumentar o número de opções para atender as necessidades da coletividade. |
| Abrigo em ponto de ônibus. | Melhorar as condições de transporte coletivo. |
| Construção de barracão – Agroindústria. | Dotar o município das condições necessárias ao desenvolvimento de ações agroindustriais. |
| Construção de ginásio de esportes. | Oferecer melhores condições para o desenvolvimento da prática esportiva e recreativa. |
| Aquisição de Implementos agrícolas. | Dotar a patrulha agrícola de melhores condições para atendimento aos pequenos produtores do Município. |
| Aquisição de equipamentos para limpeza e manutenção da área urbana | Promover melhorias e agilidade nos serviços de utilidade pública. |
| Construção, ampliação e/ou reformas de áreas de esporte e lazer. | Dotar o Município de áreas com infra-estrutura necessária para oferecer condições de entretenimento à população. |

Pompéia, 15 de abril de 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Pompéia

*Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo*


Pompéia, 15 de abril de 2003.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22/04/2003
Presidente da Câmara

OFÍCIO 259/GP/2003

PL. 10/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Continuando à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
15 ABR 2003
Recebido

16821


*Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br*

# PROJETO DE LEI N.º / 2003

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo, seus Fundos e as entidades da administração indireta, com a execução orçamentária anual obedecendo às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.º - O projeto de lei orçamentária anual para 2004 será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pompéia e à legislação federal vigente, em especial a lei 4.320/64, à lei complementar 101/2000 e as Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 3.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2003.

ARTIGO 4.º- As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações dos setores competentes da área.

ARTIGO 5.º - A proposta orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à lei complementar 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária, conterá uma reserva de contingência identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente liquida.

§ 1.º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete o aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2% (dois por cento) da receita corrente liquida nos termos do artigo 16, parágrafo 3.º da lei complementar 101/2000;

§ 2.º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas da Portaria 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 6.º - O Legislativo encaminhará a sua proposta parcial ao Executivo até o dia 31 de julho de 2003 de conformidade com a emenda constitucional 25/2000.

ARTIGO 7.º - A lei orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de conformidade com o artigo 6.º da Portaria Interministerial 163/2001.

ARTIGO 8.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 9.º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2003, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição do serviço público e a taxa inflacionária não superior a dos 12 (doze) meses anteriores a julho de 2003.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira;

V - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência.

ARTIGO 11 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária anual até o final do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na lei complementar 101/2000 o Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até trinta dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – Os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e o parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimo ou de comum acordo entre o Executivo e o Legislativo.

ARTIGO 12 - O orçamento geral anual abrangerá o Executivo, Legislativo e os órgãos da administração indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal no exercício de 2001.

ARTIGO 13 - Na elaboração da proposta orçamentária anual serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização mediante lei específica.

ARTIGO 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, respeitados os limites estabelecidos pela emenda constitucional 29/2000 nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 16 - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

ARTIGO 17 - A proposta orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo será composta de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária anual;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

ARTIGO 18 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes, e da despesa por funções de Governo;

II - Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

III – Sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

ARTIGO 19 - O Executivo enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei orçamentário anual ao Legislativo, que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2003.

ARTIGO 20 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas mediante lei ou convênio.

ARTIGO 21 – As despesas com o pessoal da administração direta e indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na lei complementar 101/2000.

§ 1.º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos da administração direta e indireta do Município só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes até o final do exercício.

§ 2.º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal constarão da lei orçamentária anual para o exercício de 2004 em categoria de programação específica.

§ 3.º - As despesas com o pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido na lei complementar 101/2000, sendo 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, com este percentual repartido em 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

ARTIGO 22 – Constarão da proposta orçamentária anual do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais.

ARTIGO 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se.

Pompéia, 15 de abril de 2003, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

# DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## PLANO DE PRIORIDADES PARA 2004

| PROGRAMA | OBJETIVOS |
|---|---|
| Reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara Municipal | Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal. |
| Aquisição de equipamentos e material permanente | Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo. |
| Aquisição de equipamentos e material permanente / veículos. | Equipar as várias unidades administrativas da administração direta e indireta com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. |
| Incrementação do sistema computadorizado | Modernizar os serviços, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados. |
| Elaboração do plano diretor | Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. |
| Concurso público | Suprir a necessidade de preenchimento de cargos, melhorando as condições de funcionamento da administração direta e indireta do Município. |
| Reforma administrativa | Dotar a administração direta e indireta do Município de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade. |
| Amortização da Divida Pública | a) Pagamento dos precatórios judiciais;<br>b) Amortização de financiamentos diversos. |
| Inversões Financeiras | Aquisição de imóveis e equipamentos para implantação de programas de interesse da comunidade. |
| Construção, reforma e/ou ampliação de Creches e EMEIs | Atender as necessidades educacionais da população de 0 (zero) a 6 (seis) anos em regime normal ou semi internato. |
| Conclusão das obras de construção de prédio escolar. | Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições ambientais para o aprendizado. |
| Construção e cobertura de quadra coberta poliesportiva. | Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições para práticas esportivas e recreativas. |
| Adaptação, reforma e/ou ampliação de prédio para a Divisão de Educação e Cultura | Melhoria de atendimento à direção, funcionários e alunos da rede municipal de ensino. |
| Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental | Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas da primeira à oitava séries. |
| Assistência aos educandos | Proporcionar aos alunos tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social. |
| Assistência aos universitários | Transportar universitários de nossa cidade para freqüência em faculdades de cidades circunvizinhas. |
| Reforma e/ou ampliação do prédio da biblioteca e videoteca. | Melhorar o ambiente e proporcionar maior segurança aos seus usuários. |
| Ampliação e/ou reforma do ginásio de esportes | Oferecer melhores condições para a prática de esportes e recreação. |
| Extensão de rede elétrica no perímetro urbano | Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica. |

| | |
|---|---|
| Construção de casas populares | Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para moradia da população de baixa renda. |
| Implantação de usina asfáltica e equipamentos | Dotar o Município de estrutura necessária à produção e execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico |
| Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais. | Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados. |
| Construção, restauração e reforma de Praças, Parques e Jardins | Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do Município. |
| Construção e restauração de obras rodoviárias | Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais. |
| Reforma, ampliação e/ou construção de unidades de saúde. | Oferecer melhor assistência médica à população. |
| Obras de saneamento – água e esgoto. | a) Ampliar o abastecimento de água e coleta de esgoto no Município, construindo e/ou instalando reservatórios, perfurando poços artesianos e ampliando as redes para melhor atendimento à população.<br>c) Construção de prédio para a instalação do escritório central do SAAE. |
| Construção de prédio para abrigar o Fundo Social e a Divisão de Assistência e Bem-Estar Social. | Ampliar e melhorar o atendimento e aumentar o número de opções para atender as necessidades da coletividade. |
| Abrigo em ponto de ônibus. | Melhorar as condições de transporte coletivo. |
| Construção de barracão – Agroindústria. | Dotar o município das condições necessárias ao desenvolvimento de ações agroindustriais. |
| Construção de ginásio de esportes. | Oferecer melhores condições para o desenvolvimento da prática esportiva e recreativa. |
| Aquisição de Implementos agrícolas. | Dotar a patrulha agrícola de melhores condições para atendimento aos pequenos produtores do Município. |
| Aquisição de equipamentos para limpeza e manutenção da área urbana | Promover melhorias e agilidade nos serviços de utilidade pública. |
| Construção, ampliação e/ou reformas de áreas de esporte e lazer. | Dotar o Município de áreas com infra-estrutura necessária para oferecer condições de entretenimento à população. |

Pompéia, 15 de abril de 2003.

ÁLVARO NANUÁRIO
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## Comissão de Justiça e Constituição

***PARECER***

***Projeto de Lei nº 10/2003***

***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***

***Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências"***

---

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade apresentar as Diretrizes Orçamentárias que nortearão a Lei Orçamentária Anual de 2004.

Encaminhado a esta Casa em 15 de abril, conforme determina o inciso II, parágrafo 2° do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, portanto, em tempo hábil, foi considerado por esta Comissão dentro das normas legais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2003.

**Massão Hayashi**

Relator

De acordo
José de Souza
08/05/2003

De acordo
Luiz Fernando Vianna Neto
12/05/2003

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e.mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## Comissão de Finanças e Orçamento

***PARECER .***

***Projeto de Lei nº 10/2003***

***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***

***Assunto:*** ***"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2004 e dá outras providências".***

---

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo apresentar as diretrizes que servirão de base para a elaboração do projeto da peça orçamentária do Município para o exercício de 2004.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi o mesmo considerado dentro das normas legais e constitucionais.

No que compete a esta Comissão verificamos que as diretrizes foram fixadas com estrita observância na Constituição Federal e na legislação vigente, dando especial atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal 4.320 e às Portarias editadas pelo Governo Federal.

Dando cumprimento à legislação, esta Comissão realizará audiência pública para debater e receber sugestões ao presente Projeto incentivando assim a participação popular, atendendo assim ao princípio da transparência.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2003.

**Fátima Aparecida Gonçalves Borsari**
Relatora

**Eurípedes Avelar**
Membro da Com. Finanças

**Valdemir Lopes Ferreira**
Membro da Com. Finanças

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

***PARECER***

***Projeto de Lei nº 10/2003***

***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***

***Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências"***

==========

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes que nortearão a peça Orçamentária para o exercício de 2004, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças.

Analisando os assuntos que competem a esta Comissão, verificamos a inclusão no Plano de Prioridades para 2004 de projetos relacionados ao desenvolvimento urbano, saneamento, habitação, infra-estrutura e transportes destacando-se a construção de um barracão para agroindústria e a implantação de usina asfáltica, conforme já consta no Plano Plurianual aprovado por esta Casa.

Pela aprovação,

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2003.

**Antonio Oliveira de Amorim**
Relator

De acordo

**Carlos Loncarovich**
Membro

**Jonas Stradioli**
Membro

# *Câmara Municipal de Pompéia*

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

***PARECER***
***Projeto de Lei nº 10/2003***
***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***
***Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências"***

---

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei das Diretrizes para a elaboração do Orçamento do exercício de 2004 já recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes.

No que tange a esta Comissão pudemos notar algumas prioridades, principalmente nos campos da educação, do desporto e lazer e da assistência social, tais como a construção e reforma de prédios escolares, de creches e emeis, de quadras cobertas poliesportiva, do prédio da biblioteca e videoteca e ainda a construção de prédio para abrigar o Fundo Social e a Divisão de Assistência e Bem-Estar Social.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 2003.

**Nilson Fernandes da Silva**
Relator

**Antonio de Oliveira Amorim**
Membro

**Carlos Loncarovich**
Membro